



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/71

Autenticação dos livros das sociedades civis.

O DESEMBARGADOR ARY PEREIRA OLIVEIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as dúvidas que vêm suscitando a questão da autenticação dos livros adotados pelas sociedades civis, ESCLARECE o seguinte:

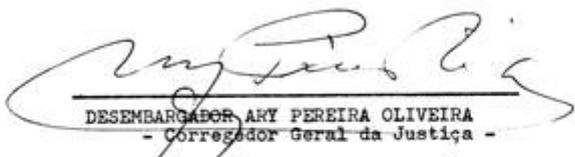
1º - A autenticação dos livros das sociedades civis não se inclui na competência da Junta Comercial do Estado e não se inscreve, igualmente, entre as atribuições conferidas por Lei aos Juizes de Direito;

2º - A sujeição das sociedades civis ao registro e fôro civil, ainda quando revistam as formas estabelecidas nas leis comerciais, por fôrça do art. 1.364, do código Civil Brasileiro, não compreende a autenticação dos seus livros pela autoridade judiciária;

3º - Dessarte, não cabendo à autoridade judiciária a abertura, encerramento e rubrica dos livros da sociedade civil, compete aos próprios administradores desta procederem à autenticação, até que, por via adequada, venha o legislador a suprir a omissão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 12 de Março de 1971.

  
DESEMBARGADOR ARY PEREIRA OLIVEIRA  
- Corregedor Geral da Justiça -